



ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Transporte*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

021

PROJETO DE LEI Nº 2016.

**Tornam preferenciais os assentos de ônibus do transporte público na cidade de Paraty.**

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir dos direitos aos assentos preferenciais torna-se obrigatório às empresas prestadoras do serviço de transportes à sinalização dos assentos destinados a essa categoria, bem como o aumento da oferta atual em 50%.

**Art. 2º** - Torna obrigatório, para os usuários desses transportes coletivos, a cedência de qualquer assento aos passageiros de prioridades.

**Parágrafo Único** - Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

**Art. 3º** - Lei de caráter educacional, punindo os infratores apenas através da desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Paraty, 12 de Abril de 2016.

Fernando Pedro Louro  
 Vereador Autor

4/04/16 ✓



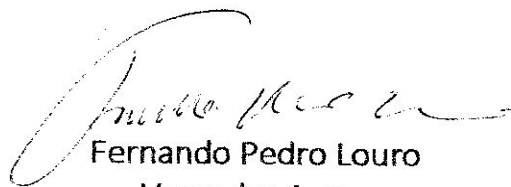
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## Justificativa

É competência do Município conforme **artigo 30 da Constituição Federal**, legislar sobre assuntos de interesse local, dessa forma, amparado pela legislação, estamos propondo tal Lei porque, infelizmente em Paraty, é comum observarmos pessoas idosas, mulheres com crianças no colo, grávidas e obesas viajarem em pé nos ônibus, sem que os mais novos cedam o assento que ocupam. Como o que deveria ser um ato espontâneo, não ocorre, pode ser que com uma Lei, eles possam entender que é preciso tratar com respeito e carinho aqueles que hoje precisam da nossa Atenção.

Sala de Sessões, 12 de Abril de 2016.

  
Fernando Pedro Louro  
Vereador Autor

14/04/16  
✓